



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

# Caderno de Encargos

---

Aquisição de Escavadora hidráulica de rastros  
de 20 toneladas em estado usado

Janeiro de 2022



# ÍNDICE

## CADERNO DE ENCARGOS

<b>CADERNO DE ENCARGOS .....</b>	<b>3</b>
<b>PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>	<b>3</b>
Artigo 1.º - Objeto .....	3
Artigo 2.º - Condições de entrega dos bens .....	3
Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato .....	3
Artigo 4.º - Condições de pagamento .....	3
Artigo 5.º - Obrigações Principais do Adjudicatário.....	4
Artigo 6.º - Conformidade e Operacionalidade dos Bens .....	5
Artigo 7.º - Entrega dos Bens Objeto do Contrato.....	5
Artigo 8.º - Verificação da Execução.....	6
Artigo 9.º - Decisões após verificações .....	6
Artigo 10.º - Manuais técnicos.....	7
Artigo 11.º - Legalização e homologação .....	7
Artigo 12.º - Sigilo.....	7
Artigo 13.º - Atrasos e penalidades.....	7
Artigo 14.º - Resolução do contrato.....	7
Artigo 15.º - Foro competente .....	7
Artigo 16.º - Prevalência.....	8
Artigo 17.º - Legislação aplicável.....	8
<b>PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>9</b>
Artigo 18.º - Bens a fornecer .....	9
Artigo 19.º - Especificações Técnicas.....	9



# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Artigo 1.º - Objeto**

O objeto do contrato consiste no fornecimento de uma escavadora hidráulica de rastros de 20 toneladas em estado usado.

### **Artigo 2.º - Condições de entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato serão entregues nos armazéns/oficinas da Câmara Municipal, situados na Zona Industrial do Boqueirão.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
3. O adjudicatário deverá proceder à entrega dos bens no prazo máximo de 30 dias após a confirmação da adjudicação.
4. A data da entrega do material deverá ser comunicada aos serviços da Câmara Municipal com a antecedência mínima de 10 dias.

### **Artigo 3.º - Prazo de validade do contrato**

O contrato mantém-se válido até completo fornecimento das quantidades indicadas no artigo 16.º e cumprido o disposto no Artigo 9.º do presente Caderno de Encargos.

### **Artigo 4.º - Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data de aceitação do bem objeto do contrato, conforme disposto no artigo 9.º do presente Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.



### **Artigo 5.º - Obrigações Principais do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nos documentos que constituem as peças do procedimento, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação do cumprimento do prazo de entrega do bem;
- c) Tratar, junto das entidades competentes, de todos os documentos inerentes ao registo de propriedade, da viatura, em nome dos respetivos proprietários, contando, sempre que necessário, com o apoio da parte da entidade adjudicante, bem como, suportar todos os custos inerentes a estes processos;
- d) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade dos produtos;
- e) Obrigação de garantia do bem objeto do contrato;
- f) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Santa Cruz das Flores relativos à entrega dos bens identificado na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- h) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
- i) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento do bem, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- l) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- m) A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Artigo 6.º - Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato pronto a entrar em funcionamento com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
2. O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas e legais condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que lhe é entregue.

#### **Artigo 7.º - Entrega dos Bens Objeto do Contrato**

1. O bem objeto do contrato deve ser entregue em conformidade com o prazo proposto na proposta e com as condições de entrega dos bens previstas no Artigo 2.º do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização, ou funcionamento daquele.



3. Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

#### **Artigo 8.º - Verificação da Execução**

1. As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.
2. As operações de verificação qualitativa têm por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos bem como as legalmente exigidas.
3. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato a entidade adjudicante procede, no prazo de 15 dias, à verificação qualitativa do mesmo.
4. Durante a fase da realização de testes, o fornecedor deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Artigo 9.º - Decisões após verificações**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário:
  - a) A substituição do bem objeto do contrato ou as substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, no prazo de 30 dias;
  - b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.



#### **Artigo 10.º - Manuais técnicos**

1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com a declaração de conformidade e marcação CE (em formato de papel e PDF).
2. Devem ser fornecidos os manuais de operação e manutenção de todos os órgãos que fazem parte dos equipamentos (em formato de papel e digital).

#### **Artigo 11.º - Legalização e homologação**

Os equipamentos terão que ser fornecidos devidamente legalizados pelo IMT e já com IUC liquidado. A legalização da escavadora terá de ser garantida pelo adjudicatário sendo todos os procedimentos administrativos associados providenciados por este.

#### **Artigo 12.º - Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

#### **Artigo 13.º - Atrasos e penalidades**

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

#### **Artigo 14.º - Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

#### **Artigo 15.º - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.



### **Artigo 16.º - Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

### **Artigo 17.º - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.





## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Artigo 18.º - Bens a fornecer

O bem a fornecer é uma escavadora hidráulica de rastros de 20 toneladas em estado usado.

### Artigo 19.º - Especificações Técnicas

- Tipo: Escavadora hidráulica de rastros
- Peso em operação (mínimo): 20 000 KG
- Número de anos da máquina: ano de matrícula  $\geq$  a 2015
- Horas de utilização:  $\leq$  5 500 mil horas
- Equipado com engate hidráulico rápido para acoplamento de balde, martelo e outros acessórios hidráulicos
- Balde com capacidade mínima de 1m<sup>3</sup>
- Lança com alcance mínimo de 5,7 metros
- Braço com alcance mínimo de 2,9 metros

A máquina deverá encontrar-se em bom estado de conservação a nível mecânico, carroçaria e interiores.